

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ</b> Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC	<b>Processo:</b> 4105/2023
	<b>Folha nº:</b>
	<b>Rubrica:</b>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

#### 1.1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a **contratação de empresa para a aquisição do medicamento Sorbitol 714 mg/g + Laurilsulfato de sódio 7,70 mg/g**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC e em virtude do Processo Judicial nº 0001389-30.2016.8.08.0044, **conforme disposto no Art. 75, III, a, da Lei Federal 14.133/2021.**

1.1.2 Especificações:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.
0001	365454*	<b>SORBITOL 714 MG/G + LAURIL SULFATO DE SÓDIO 7,70 MG/G.</b> Solução retal, bisnaga de 6,5 g	Unid.	400

\* Código CATMAT similar

1.1.3 Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.4 O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo **de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da respectiva contratação.

### 2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ</b> Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC	<b>Processo:</b> 4105/2023
	<b>Folha nº:</b>
	<b>Rubrica:</b>

2.2 A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade de contratação do presente objeto pode ser encontrada neste instrumento referencial e nas disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, elaborado em 23 de agosto de 2022. Veja, em síntese, pode-se destacar a dispensa da elaboração de um novo estudo técnico, asseverando que, neste caso, fundamenta-se essa dispensa na existência de um estudo anterior, que embora não consubstancie expressamente o objeto deste instrumento, disciplina as diretrizes que se aplicam a este, na medida em que se constituem como uma orientação técnica geral para as futuras aquisições de medicamentos.

2.3 Ademais, respalda-se, ainda, a presente demanda por meio do Processo Judicial nº 0001389-30.2016.8.08.0044, pelo qual se destaca que no dia 17 de outubro de 2016 foi realizada uma audiência, presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Alcemir dos Santos Pimentel, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Santa Teresa/ES, cujo, em síntese, objeto é o fornecimento de insumos e medicamentos ao requerente, por parte do Município de São Roque do Canaã.

2.4 Estiveram presentes na referida audiência, a então Procuradora Municipal, Sr.<sup>a</sup> Ana Marta Lamborghini, representando o Município e o Sr. B.C.S, na condição de requerente, acompanhado de sua advogada, a Sr.<sup>a</sup> Aline Rudio Soares Fracalossi. Em decorrência, foi expedida, pelo MM. Juiz de Direito, sentença asseverando que o Município de São Roque do Canaã *“fornecerá os medicamentos e produtos conforme laudo médico [...], devendo, contudo o requerente apresentar receita médica atualizada de 03 em 03 meses [...]”*.

2.5 É oportuno destacar que a sentença proferida é correspondente ao exercício de 2016 em diante, mas, no entanto, houve um período em que o requerente se ausentou desta municipalidade, de forma que o fornecimento fora interrompido e as aquisições, por conseguinte. Contudo, no dia 03 de março de 2022 o Sr. B.C.S protocolou requerimento nos mesmos termos, sob o processo administrativo nº 940/2022, fundamentando-se no referido processo judicial e sentença proferida.

2.6 Em virtude do exposto, portanto, justifica-se a aquisição de medicamento Sorbitol 714 mg/g + Laurilsulfato de sódio 7,70 mg/g, em razão do atendimento à sentença expedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Teresa/ES em favor do Sr. B.C.S, considerando a especificidade do pedido, asseverando, ainda, que o medicamento Sorbitol 714 mg/g + Laurilsulfato de Sódio 7,70 mg/g é uma formulação farmacêutica utilizada como um laxante osmótico, composto por sorbitol e laurilsulfato de sódio, cuja finalidade, em resumo, consiste em regularizar a função intestinal e garantir o bem-estar do paciente.

2.7 Frente à necessidade de contratação, fora realizado o Pregão Eletrônico nº 90001/2024, no dia 16/05/2024, conforme o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES (Edição nº 2.507), onde nenhuma empresa manifestou interesse em ofertar proposta para o item, sendo, portanto, declarada deserta a sessão pública (resultado publicado no DOM/ES, no dia 17/05/2024, edição nº 2.517). Nessa perspectiva, considerando a justificativa transcorrida no pleito, entendeu-se necessária a realização de novo certame, conforme expresso no art. 20, parágrafo único, da IN SCL Nº 006/2024, o qual assevera que:

**Artigo 20.** No caso de o procedimento restar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC

**Processo:**  
4105/2023

**Folha nº:**

**Rubrica:**

fracassado, a Administração Municipal poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

2.8 Nesse sentido, fora instaurado novo procedimento licitatório, por meio do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, realizado no dia 17/06/2024, conforme o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES em 05/06/2024, edição nº 2.526, o qual também não recebeu manifestação de propostas, sendo assim, declarada deserta a referida sessão pública (resultado publicado no DOM/ES, no dia 18/05/2024, edição nº 2.535). Podendo, assim, valer-se do art. 20, III, da IN SCL Nº 006/2024.

2.9 Assim, **sob a égide do art. 75, III, a, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 da IN SCL Nº 006/2024, destacamos que a respectiva contratação se dará por meio de dispensa de licitação**, justificando-se, ainda, as duas tentativas de pregão eletrônico, onde ambas resultaram em desertas, somado à natureza do objeto e ainda, por se tratar de um item fruto de demanda judicial.

### **3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO**

3.1 *Não se aplica a presente contratação.*

### **4. DO OBJETO LICITADO**

#### **4.1 DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na própria Lei nº 14.133/2021, ao passo que se **estabelece ser dispensável a licitação nos casos em que não surgiram licitantes interessados (art. 75, III, a, Lei nº 14.133/2021)**.

4.1.2 Na presente contratação será admitida, apenas, a oferta do objeto em consonância com as características e justificativas contidas neste instrumento referencial.

#### **4.2 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.2.1 A contratação será realizada em razão da necessidade de aquisição do medicamento Sorbitol 714 mg/g + Laurilsulfato de sódio 7,70 mg/g, em atendimento à demanda judicial nº 0001389-30.2016.8.08.0044., atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial, às demandas do Setor de Farmácia Básica Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC

**Processo:**  
4105/2023

**Folha nº:**

**Rubrica:**

4.2.2 A contratação em comento leva em conta a necessidade total de consumo da Unidade Requisitante para o período considerado de maior incidência das arboviroses, em concordância com o planejamento estabelecido pelo setor de Vigilância em Saúde, sendo necessário, ainda, a inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações – PAC do ano de 2024.

4.2.3 Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

### **4.3 DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

4.3.1 O objeto da presente contratação **será fornecido conforme as necessidades da Secretaria requisitante**. A quantidade e a periodicidade poderão variar para mais ou para menos de acordo com a necessidade desta Secretaria, após a autorização do Responsável pela Secretaria Municipal.

4.3.2 Será emitido um atestado – “**Termo de Recebimento**”, apurando a qualidade do fornecimento, informando a quantidade recebida e os descritivos dos mesmos constantes no contrato, obrigando-se a proponente a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

4.3.3 O recebimento dar-se-á mediante a apresentação das Notas Fiscais, em conformidade ao objeto.

4.3.4 A CONTRATADA **terá o prazo de entrega dos produtos**, a serem fornecidos de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **de no máximo 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE**.

4.3.5 A Autorização de Fornecimento (AF) autoriza o fornecimento dos materiais adquiridos em quantidade e qualidade especificados, **no local indicado pela Secretaria requisitante**, sendo, em regra, **no Almojarifado (de material e de medicamento) da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Olívio Perini, nº 107, Subsolo, Cinco Casinhas, neste Município, de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min**.

4.3.5.1 O prazo fixado para a entrega dos objetos poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado, estabelecendo-se que:

I) Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para o fornecimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC

**Processo:**  
4105/2023

**Folha nº:**

**Rubrica:**

II) O pedido de prorrogação, com indicação da justificativa e do novo prazo de fornecimento deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do **CONTRATANTE**, acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA** de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.

III) Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o fornecimento do objeto tenha sido cumprido, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame, sem prejuízos das disposições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3.6 Os objetos deverão ser entregues com o prazo mínimo de 70% de sua validade, devendo em suas embalagens constar a data de fabricação e prazo de validade ou tempo de vida útil, quando for o caso.

4.3.7 Se o produto se deteriorar e/ou perder suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus da **CONTRATADA**.

4.3.8 Os objetos deverão conter, quando for o caso, todos os dados, como determina o **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, como data de fabricação, lote, prazo de validade e advertências etc.

4.3.9 O fornecimento do objeto deverá ser realizado com o seu respectivo descarregamento a cargo da **CONTRATADA**, em local indicado pelo servidor do **CONTRATANTE**, responsável pelo recebimento.

4.3.10 Os produtos a serem entregues devem ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento alternativo. Devem, ainda, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.3.11 O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, correlatas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem.

4.3.12 Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações com o nome do fabricante, endereço, data de fabricação, número do lote, prazo de validade, peso e recomendações para armazenagem.

#### **4.4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ</b> Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC	<b>Processo:</b> 4105/2023
	<b>Folha nº:</b>
	<b>Rubrica:</b>

4.4.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2 O fornecimento será recebido:

4.4.2.1 **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 05 (cinco) dias; e,

4.4.2.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4.3 Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações e marcas (quando for o caso) diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

4.4.4 Constatadas irregularidades no fornecimento, o **CONTRATANTE**, através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

4.4.4.1 Se disser respeito à especificação do fornecimento, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente adquirido.

4.4.4.1.1.1 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

4.4.5 O recebimento do objeto compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem, e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) Condições da embalagem e/ou do material;

c) Quantidade entregue;

d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC

**Processo:**  
4105/2023

**Folha nº:**

**Rubrica:**

e) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes na proposta da **CONTRATADA**, devendo os produtos serem entregues nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços e ainda, com prazo de validade exigido.

4.4.6 Reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de não aceitar o fornecimento cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

4.4.7 Somente será aceito pelo **CONTRATANTE**, o fornecimento integral de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento (AFs) e, caso seja rejeitado, o objeto do presente instrumento ficará disponível para retirada pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.7.1 Todas as despesas de recolhimento e transporte, quando houver, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

## **4.5 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **4.5.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.5.1.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:

I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que o fornecimento seja efetuado com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do fornecimento, objeto da presente aquisição;

IV) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE** que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

V) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação;

VI) Trocar às suas expensas, todo o objeto comprovadamente fornecido de forma inadequada, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC

**Processo:**  
4105/2023

**Folha nº:**

**Rubrica:**

VII) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

VIII) Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto adquirido, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

IX) Entregar o objeto de primeira qualidade, dentro do prazo de validade exigido pela legislação vigente;

X) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;

XI) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;

XII) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIII) O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XIV) O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades adquiridas, acrescidas se necessário;

XV) Permitir que o fornecimento seja fiscalizado no ato de sua entrega.

XVI) Entregar os produtos de acordo às especificações constantes neste Termo de Referência.

#### 4.5.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.5.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento (AF), sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do fornecimento e os procedimentos burocráticos;

II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ</b> Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC	<b>Processo:</b> 4105/2023
	<b>Folha nº:</b>
	<b>Rubrica:</b>

III) Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas a depender do seu gênero e condições da empresa ou filial em que forem armazenados, produzidos ou fabricado o objeto;

IV) Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos bens e/ou serviços, e interromper imediatamente, caso necessário.

4.5.2.2 O **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

## 5 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto **CONTRATADA** e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

5.2 O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o fornecimento, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

5.2.1 A contratação terá como gestor/fiscal, a servidora **MAYARA SPALENZA BOSI ALEIXO**, o qual será designado, oficialmente, por meio de ato próprio da Secretária Municipal de Saúde, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

5.3 A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA** a substituição do fornecimento julgado deficiente ou não-conforme com as especificações definidas, cabendo

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ</b> Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC	<b>Processo:</b> 4105/2023
	<b>Folha nº:</b>
	<b>Rubrica:</b>

a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

5.5 Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

5.6 O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

5.7 A presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8 O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.9 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 6 DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1 A **CONTRATADA** deverá garantir, pelo prazo legal, sem prejuízo das garantias fornecidas por ela, fabricantes ou qualquer outro, a aquisição em comento.

6.2 Durante o prazo de garantia do fornecimento, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os bens e/ou serviços que houver vícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do problema, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.3 A **CONTRATADA**, ainda, deverá assumir, durante a vigência da garantia, os custos de devolução, frete e outros que por ventura decorrerem dessas situações.

6.4 Se os produtos se deteriorarem e/ou perderem suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem e usabilidade, deverão ser trocados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus da **CONTRATADA**.

6.5 A garantia aqui requerida não trará prejuízos a eventuais garantias adicionais fornecidas pela **CONTRATADA**.

## 7 DAS AMOSTRAS

7.1 *Não se aplica a presente contratação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC

**Processo:**  
4105/2023

**Folha nº:**

**Rubrica:**

## **8 DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 **As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial, visando à apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, outrora **CONTRATANTE**.

8.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ</b> Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC	<b>Processo:</b> 4105/2023
	<b>Folha nº:</b>
	<b>Rubrica:</b>

8.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

8.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **9 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

9.1 O faturamento do(s) produto(s) adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento (AF) e Nota de Empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ</b> Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC	<b>Processo:</b> 4105/2023
	<b>Folha nº:</b>
	<b>Rubrica:</b>

9.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

9.4 Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

9.5 Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do **CONTRATANTE**, a situação de irregularidade do **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

9.5.1 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

9.7 O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

9.8 Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC

**Processo:**  
4105/2023

**Folha nº:**

**Rubrica:**

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

9.8.1 Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

9.10 Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

9.10.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11 Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

## **9.12 DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

9.12.1 *Não se aplica a presente contratação.*

## **10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 Tendo em vista o que disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 6º, XLI c/c art. 29 e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na **modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**.

10.2 Conforme previsão expressa no inc. XLV, do art. 6º da NLLC, **o critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO**, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendido os parâmetros mínimos de qualidade que serão definidos pelo Edital, em vinculação aos instrumentos referenciais (art. 34, NLLC).

10.3 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no **art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.4 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no **art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ</b> Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC	<b>Processo:</b> 4105/2023
	<b>Folha nº:</b>
	<b>Rubrica:</b>

10.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado, previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no **art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.5.1 Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I)  $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$ ;

II)  $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$ ; e

III)  $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$ .

10.5.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

10.5.2.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.5.3.1 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

## 11 DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

### 11.1 DO VALOR MÁXIMO

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ</b> Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC	<b>Processo:</b> 4105/2023
	<b>Folha nº:</b>
	<b>Rubrica:</b>

11.1.1 O valor máximo estimado para a presente aquisição será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras.

## 11.2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.2.1 Para fins de cumprimento dos requisitos operacionais inerentes ao atendimento da aquisição pleiteada, as despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber, para 2024:

<b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b> Dispensação via Demanda Judicial – Recurso Próprio
1515.1030300082.043 – 33903200000 – FR 150000150000 – F 0000090

11.2.1.1 Na hipótese de a presente contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em momento oportuno.

## 12 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC

**Processo:**  
4105/2023

**Folha nº:**

**Rubrica:**

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

I) **Advertência:** quanto a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

II) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

**IV) Multa:**

a) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

12.4 Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC

**Processo:**  
4105/2023

**Folha nº:**

**Rubrica:**

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

12.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

12.9 A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 As exigências quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** necessária seguem de modo expresso, sem prejuízo dos requisitos dispostos no art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais legislações vigentes, devendo a **CONTRATADA**, apresentar:

13.1.1 No mínimo **01 (um) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica**, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, comprovando aptidão de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante, e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ</b> Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC	<b>Processo:</b> 4105/2023
	<b>Folha nº:</b>
	<b>Rubrica:</b>

13.1.2 Declaração de disponibilidade de **Alvará de Localização e Funcionamento e ainda do Alvará sanitário** ou autorização de funcionamento equivalente;

13.1.2.1 Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante e ainda do Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos que são exercidos pelas empresas proponentes interessadas, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura de ata de registro de preços, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES;

13.1.2.2 Os referidos Alvarás somente serão exigido do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato, da ata ou outro documento equivalente;

13.1.2.3 Caso a licitante apresente o Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida no item b;

13.1.3 **Autorização de Funcionamento (AFE ou AE) em nome da empresa proponente**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

13.1.4 Apresentar o **certificado de Registro dos produtos licitados**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

13.1.4.1 No caso de o registro se encontrar em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 6º, do art. 14, do Decreto Federal 79.094/77; e,

13.1.4.2 No **caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

13.1.5 Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 135, de 29/05/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC

**Processo:**  
4105/2023

**Folha nº:**

**Rubrica:**

13.1.6 **Certificado de Regularidade Técnica da empresa**, expedido pelo Conselho Regional Competente do Estado onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

13.1.7 Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

13.1.7.1 Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em revistas especializadas, cabendo à apresentação da aludida publicação quando solicitado.

13.1.7.2 Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em revistas especializadas, cabendo à apresentação da resolução quando solicitado.

#### **14 DA UNIDADE REQUISITANTE**

14.1 Secretaria Municipal de Saúde.

#### **15 DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1 **Responsável pela Elaboração:** LUANA D. DA VITÓRIA LAURI.

15.2 **Responsável pela Demanda:** MAYARA SPALENZA BOSI ALEIXO.

15.3 **Gestor da Unidade Requirante:** KAMILA SALES ROLDI CORRÊA.

**São Roque do Canaã/ES**, 26 de junho de 2024.

**LUANA D. DA VITÓRIA LAURI**  
Adm. do Setor de Apoio à Saúde  
Decreto Municipal nº 6.554/2023

**MAYARA SPALENZA BOSI ALEIXO**  
Farmacêutica  
Decreto nº 1195/2010

**KAMILA SALES ROLDI CORRÊA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Municipal nº 6.833/2023